



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22114048

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS com condenação transitada em julgado** contra:

ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO

OU

CPF n. 497.509.509-25

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **02/03/1964**

Mãe: **ANA VARGAS ILARIO**

CERTIFICAMOS, ainda, que, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020, consta a **distribuição** dos seguintes feitos em nome ou no CPF acima indicados:

Número	Classe	Juízo
5009097-30.2023.4.04.7001	AÇÃO PENAL	PRLON05

Certidão emitida em: 10/07/2026 às 17:28:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/07/2026 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/07/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 10/07/2026 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/07/2026 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/07/2026 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/07/2026 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 09/07/2026 às 23:30
SEEU até 10/07/2026 às 17:28:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22114048

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 22114048
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2797065723





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação Criminal, processo nº 5009097-30.2023.4.04.7001, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA e no qual figuram, como APELANTE, ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO - CPF: 497.509.509-25 (representado(a) por NICOLE TRAUZYNSKI MUFFONE - OAB: pr041301 e MARCELLO LORENZO OTTOBELLI AZEVEDO - OAB: PR106520) e, como APELADO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 26.989.715/0050-90 (representado(a) por LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI), constam os seguintes eventos: em 10/04/2023 13:05:10, Distribuído por sorteio (PRLON05S) - Número: 50125694420204047001/PR ; em 10/04/2023 13:24:24, Conclusos para decisão/despacho; em 10/04/2023 15:44:32, Recebida a denúncia; em 10/04/2023 15:44:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 17/04/2023 23:59:59; em 10/04/2023 17:50:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 4; em 10/04/2023 17:50:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 4; em 26/04/2023 19:10:51, Juntada de certidão - traslado de peças para o processo - 5056996-71.2016.4.04.7000/PR - ref. ao(s) evento(s): 1, 3; em 26/04/2023 19:11:47, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5056996-71.2016.4.04.7000/PR - ref. ao(s) evento(s): 183, 269; em 27/04/2023 14:25:26, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO - DENUNCIADO; em 27/04/2023 14:25:52, Expedição de ofício; em 27/04/2023 14:26:07, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 27/04/2023 15:12:44, Expedição de mandado - PRLONCEMAN; em 27/04/2023 15:12:56, Expedição de mandado - PRCTBCEMAN; em 02/05/2023 15:01:18, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 12; em 15/05/2023 12:05:26, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 13; em 24/05/2023 15:26:31, Confirmada a comunicação eletrônica; em 30/05/2023 11:39:07, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 13; em 11/07/2023 13:16:59, PROCURAÇÃO - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO (pr041301 - Nicole Trauczynski / PR094483 - WANESSA ASSUNCAO RAMOS / PR106520 - MARCELLO LORENZO OTTOBELLI AZEVEDO); em 11/07/2023 15:01:36, Ato ordinatório praticado; em 11/07/2023 15:02:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 3 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/07/2023 00:00:00 Data final: 02/08/2023 23:59:59; em 12/07/2023 15:56:13, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 12; em 18/07/2023 09:27:25, PETIÇÃO; em 18/07/2023 10:37:39, PETIÇÃO; em 18/07/2023 11:21:41, Conclusos para decisão/despacho; em 18/07/2023 18:00:38, Decisão interlocutória; em 18/07/2023 18:13:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 25 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2023 00:00:00 Data final: 09/08/2023 23:59:59; em 21/07/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20; em 28/07/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 26; em 02/08/2023 20:31:01, DEFESA PRÉVIA - Refer. ao Evento: 20; em 03/08/2023 12:51:02, Conclusos para decisão/despacho; em 10/08/2023 01:01:14, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 26; em 18/08/2023 17:59:24, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5027008-55.2023.4.04.7001/PR - ref. ao(s) evento(s): 6; em 21/08/2023 19:33:19, Decisão interlocutória; em 22/08/2023 13:17:11, Audiência de Instrução e Julgamento designada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 06/12/2023 14:00; em 22/08/2023 13:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 e ao Evento 34 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2023 00:00:00 Data final: 08/09/2023 23:59:59; em 22/08/2023 13:18:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 33 e ao Evento 34 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 23/08/2023 09:52:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 36; em 23/08/2023 09:53:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 36; em 01/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 35; em 06/09/2023 10:58:32, Comunicação eletrônica recebida - distribuído ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Número: 50297999420234047001; em 09/09/2023 01:02:10, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 35; em 11/10/2023 12:34:30, Confirmada a comunicação eletrônica; em 11/10/2023 13:18:16, Expedição de mandado - Prioridade - PRLONCEMAN; em 11/10/2023 13:18:31, Expedição de mandado - Prioridade - PRLONCEMAN; em 11/10/2023 15:25:37, Expedição de ofício; em 11/10/2023 15:27:24, Expedição de mandado - Prioridade - PRLONCEMAN; em 11/10/2023 19:07:43, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 11/10/2023 19:46:55, Expedição de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória; em 16/10/2023 14:39:57, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 44; em 16/10/2023 14:40:32, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 46; em 16/10/2023 14:44:48, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 43; em 17/10/2023 12:44:51, Confirmada a comunicação eletrônica; em 17/10/2023 14:41:59, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 46; em 17/10/2023 15:37:48, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 18/10/2023 13:21:23, Confirmada a comunicação eletrônica; em 19/10/2023 13:49:55, Juntado(a); em 23/10/2023 16:06:52, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 43; em 25/10/2023 16:17:56, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória parcialmente cumprida; em 07/11/2023 14:25:00,

Juntado(a); em 27/11/2023 09:39:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 44; em 29/11/2023 14:37:17, Juntado(a); em 01/12/2023 10:31:13, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Habeas Corpus Número: 50418249320234040000/TRF; em 04/12/2023 16:32:20, Juntado(a); em 05/12/2023 13:16:41, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória cumprida; em 05/12/2023 19:11:41, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Habeas Corpus Número: 50418249320234040000/TRF; em 06/12/2023 18:42:27, Audiência de Instrução e Julgamento realizada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 06/12/2023 14:00. Refer. Evento 34; em 13/12/2023 14:19:45, Juntado(a); em 14/12/2023 14:10:13, Audiência de Instrução e Julgamento designada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 08/05/2024 15:00; em 14/12/2023 14:10:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 68 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 23/01/2024 23:59:59; em 14/12/2023 14:10:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 68 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2023 00:00:00 Data final: 15/12/2023 23:59:59; em 14/12/2023 17:53:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 70; em 14/12/2023 17:53:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 70; em 18/12/2023 17:46:53, PETIÇÃO; em 24/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 69; em 09/01/2024 19:30:12, Conclusos para decisão/despacho; em 10/01/2024 12:49:08, Deferido o pedido; em 10/01/2024 12:49:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 76 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/01/2024 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 10/01/2024 12:49:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 76 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 23/01/2024 23:59:59; em 11/01/2024 13:19:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 11/01/2024 13:19:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 78; em 24/01/2024 01:03:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 69; em 24/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 26/01/2024 01:07:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 77; em 27/02/2024 14:29:09, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 28/02/2024 14:00:21, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 28/02/2024 15:26:05, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 29/02/2024 11:23:40, Juntada de certidão; em 29/02/2024 14:42:18, Confirmada a comunicação eletrônica; em 05/03/2024 15:55:37, Comunicação eletrônica recebida - julgado Habeas Corpus Número: 50418249320234040000/TRF; em 08/05/2024 10:33:27, PETIÇÃO; em 08/05/2024 13:02:18, PETIÇÃO; em 08/05/2024 13:28:26, Conclusos para decisão/despacho; em 08/05/2024 13:58:02, Despacho; em 08/05/2024 13:58:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 10/06/2024 23:59:59; em 08/05/2024 13:58:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 93 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/05/2024 00:00:00 Data final: 20/05/2024 23:59:59; em 08/05/2024 15:48:12, Audiência de Instrução e Julgamento redesignada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 26/06/2024 17:00. Refer. Evento 68; em 08/05/2024 15:48:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 96 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 10/06/2024 23:59:59; em 08/05/2024 15:48:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 96 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 10/06/2024 23:59:59; em 08/05/2024 16:57:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 95; em 08/05/2024 16:57:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 95; em 18/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 97, 98 e 94; em 27/05/2024 17:17:19, Expedição de mandado - Prioridade - 17/06/2024 - PRLONCEMAN; em 27/05/2024 17:18:15, Expedição de mandado - Prioridade - 17/06/2024 - PRLONCEMAN; em 03/06/2024 14:53:49, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 103; em 03/06/2024 14:54:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 102; em 04/06/2024 13:22:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 98; em 06/06/2024 13:15:45, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 103; em 11/06/2024 01:05:50, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 97 e 94; em 11/06/2024 17:27:43, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 102; em 26/06/2024 18:19:45, Audiência de Instrução e Julgamento redesignada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 29/07/2024 15:00. Refer. Evento 96; em 26/06/2024 18:19:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 110 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2024 00:00:00 Data final: 15/07/2024 23:59:59; em 26/06/2024 18:19:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 110 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2024 00:00:00 Data final: 02/07/2024 23:59:59; em 27/06/2024 17:51:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 112; em 27/06/2024 17:53:14, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 112; em 06/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 111; em 16/07/2024 01:11:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 111; em 29/07/2024 16:43:53, Audiência de Instrução e Julgamento realizada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 29/07/2024 15:00. Refer. Evento 110; em 29/07/2024 16:43:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 117 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2024 00:00:00 Data final: 31/07/2024 23:59:59; em 29/07/2024 16:43:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 117 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/07/2024 00:00:00 Data final: 30/07/2024 23:59:59; em 29/07/2024 16:46:09, Audiência de Interrogatório designada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 07/08/2024 16:00; em 29/07/2024 18:28:04, Juntada de Áudio/Vídeo da Audiência; em 29/07/2024 20:14:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 119; em 29/07/2024 20:15:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao

Evento: 119; em 30/07/2024 12:31:47, Juntada de certidão; em 30/07/2024 17:30:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 118; em 30/07/2024 17:30:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 118; em 30/07/2024 18:29:32, Conclusos para decisão/despacho; em 30/07/2024 19:24:12, Despacho; em 30/07/2024 19:24:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 128 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/08/2024 00:00:00 Data final: 12/08/2024 23:59:59; em 30/07/2024 19:24:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 128 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2024 00:00:00 Data final: 01/08/2024 23:59:59; em 31/07/2024 09:59:55, Audiência de Interrogatório redesignada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 05/08/2024 17:00. Refer. Evento 120; em 31/07/2024 09:59:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 131 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/08/2024 00:00:00 Data final: 13/08/2024 23:59:59; em 31/07/2024 09:59:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 131 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2024 00:00:00 Data final: 01/08/2024 23:59:59; em 31/07/2024 13:12:48, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 31/07/2024 13:16:01, Juntada de certidão; em 31/07/2024 13:22:33, Expedição de mandado - Plantão - PRLONCEMAN; em 31/07/2024 13:43:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 31/07/2024 13:43:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 133; em 31/07/2024 13:43:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 130; em 31/07/2024 13:43:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 133; em 31/07/2024 14:02:13, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 136; em 01/08/2024 13:11:43, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 136; em 01/08/2024 16:54:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MPF para Parecer - URGENTE Refer. ao Evento 142 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO; em 01/08/2024 17:26:28, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. ao Evento: 143; em 05/08/2024 18:40:47, Audiência de Interrogatório realizada - Local Sala de Audiências - Vara Criminal - 05/08/2024 17:00. Refer. Evento 131; em 07/08/2024 12:01:50, Juntada de certidão; em 09/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 129; em 10/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 132; em 13/08/2024 01:10:22, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 129; em 14/08/2024 01:02:35, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 132; em 15/08/2024 18:10:36, MANIFESTAÇÃO (ART. 402 CPP); em 30/08/2024 15:30:53, Juntado(a); em 30/08/2024 15:50:36, Juntado(a); em 30/08/2024 15:51:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 145, ao Evento 152 e ao Evento 153 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2024 00:00:00 Data final: 09/09/2024 23:59:59; em 04/09/2024 17:25:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 154; em 04/09/2024 17:25:39, PARECER - Refer. ao Evento: 154; em 05/09/2024 14:29:06, Conclusos para decisão/despacho; em 06/09/2024 08:53:37, PETIÇÃO; em 06/09/2024 18:25:16, Indeferido o pedido; em 06/09/2024 18:25:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 159 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 23/09/2024 23:59:59; em 06/09/2024 18:25:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 159 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 23/09/2024 23:59:59; em 15/09/2024 13:12:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 161; em 15/09/2024 13:12:25, ALEGAÇÕES FINAIS - Refer. ao Evento: 161; em 16/09/2024 17:14:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 163 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/09/2024 00:00:00 Data final: 23/09/2024 23:59:59; em 16/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 160; em 18/09/2024 17:46:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 164; em 18/09/2024 17:46:25, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 160 e 164; em 10/10/2024 14:47:28, Conclusos para decisão/despacho; em 11/10/2024 13:24:55, Embargos de declaração não acolhidos; em 11/10/2024 13:24:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 169 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/10/2024 00:00:00 Data final: 29/10/2024 23:59:59; em 21/10/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 170; em 29/10/2024 17:36:16, ALEGAÇÕES FINAIS - Refer. ao Evento: 170; em 29/10/2024 18:11:47, Conclusos para julgamento; em 11/04/2025 07:22:00, Comunicação eletrônica recebida - baixado Habeas Corpus Número: 50418249320234040000/TRF; em 21/08/2025 15:49:17, Julgado procedente o pedido - Condenatória - tipo D; em 21/08/2025 15:49:18, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 175 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/08/2025 00:00:00 Data final: 29/08/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 21/08/2025 15:52:15; em 21/08/2025 15:49:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 175 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2025 00:00:00 Data final: 01/09/2025 23:59:59; em 22/08/2025 02:06:16, Disponibilizado no DJEN - no dia 22/08/2025 - Refer. ao Evento: 177; em 22/08/2025 14:47:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 176; em 22/08/2025 14:56:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 176; em 25/08/2025 02:39:19, Publicado no DJEN - no dia 25/08/2025 - Refer. ao Evento: 177; em 27/08/2025 11:51:53, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 177; em 28/08/2025 18:30:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 182 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/09/2025 00:00:00 Data final: 10/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 28/08/2025 18:51:19; em 07/09/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 183; em 08/09/2025 14:12:28, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 183; em 09/09/2025 15:51:32, Conclusos para julgamento; em 15/09/2025 15:29:29, Embargos de Declaração Não-acolhidos - tipo P; em 15/09/2025 15:29:29, Expedida/certificada a intimação

eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 187 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2025 00:00:00 Data final: 22/09/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 15/09/2025 15:50:20; em 15/09/2025 15:29:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 187 (RÉU - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/09/2025 00:00:00 Data final: 22/09/2025 23:59:59; em 15/09/2025 18:43:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 188; em 15/09/2025 18:44:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 188; em 16/09/2025 02:04:54, Disponibilizado no DJEN - no dia 16/09/2025 - Refer. ao Evento: 189; em 17/09/2025 02:37:51, Publicado no DJEN - no dia 17/09/2025 - Refer. ao Evento: 189; em 22/09/2025 09:42:37, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 189; em 22/09/2025 14:29:06, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO Data: 15/09/2025; em 22/09/2025 14:29:43, Remetidos os Autos - Remessa Externa - PRLON05 -> TRF4; em 22/09/2025 14:29:44, Distribuído por prevenção (GAB72) - Autos com o Relator - processo preventivo: 50418249320234040000; em 23/09/2025 14:46:15, Determinada a intimação; em 23/09/2025 14:46:15, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GAB72 -> ST7; em 23/09/2025 15:55:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 2 (APELANTE - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 8 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2025 00:00:00 Data final: 03/10/2025 23:59:59; em 24/09/2025 02:01:29, Disponibilizado no DJEN - no dia 24/09/2025 - Refer. ao Evento: 4; em 25/09/2025 02:32:15, Publicado no DJEN - no dia 25/09/2025 - Refer. ao Evento: 4; em 03/10/2025 16:15:24, RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL - Refer. ao Evento: 4; em 03/10/2025 16:18:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MPF para Parecer Refer. (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 23/10/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 03/10/2025 16:34:29; em 13/10/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 8; em 24/10/2025 01:02:12, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 8; em 24/10/2025 11:24:58, Conclusos para decisão/despacho - ST7 -> GAB72; em 06/11/2025 13:31:45, PARECER; em 06/03/2026 15:39:28, Declarada incompetência; em 06/03/2026 15:39:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 13 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/03/2026 00:00:00 Data final: 13/03/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: aguardando envio; em 06/03/2026 15:39:29, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GAB72 -> SE4; em 06/03/2026 15:47:21, Remetidos os Autos - SE4 -> ST7; em 06/03/2026 15:48:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 13 (APELANTE - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2026 00:00:00 Data final: 16/03/2026 23:59:59; em 06/03/2026 16:23:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 14; em 06/03/2026 16:23:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 14; em 09/03/2026 02:00:43, Disponibilizado no DJEN - no dia 09/03/2026 - Refer. ao Evento: 17; em 10/03/2026 02:31:22, Publicado no DJEN - no dia 10/03/2026 - Refer. ao Evento: 17; em 12/03/2026 18:03:28, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 17; em 13/03/2026 13:05:40, Conclusos para decisão com Embargos de Declaração - ST7 -> GAB72; em 15/03/2026 18:38:30, Embargos de declaração não acolhidos; em 15/03/2026 18:38:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 24 (APELANTE - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2026 00:00:00 Data final: 23/03/2026 23:59:59; em 15/03/2026 18:38:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 24 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/03/2026 00:00:00 Data final: 23/03/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: aguardando envio; em 15/03/2026 18:38:32, Remetidos os Autos com decisão/despacho - GAB72 -> ST7; em 16/03/2026 02:02:21, Disponibilizado no DJEN - no dia 16/03/2026 - Refer. ao Evento: 25; em 16/03/2026 13:35:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 26; em 16/03/2026 13:35:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 26; em 17/03/2026 02:34:23, Publicado no DJEN - no dia 17/03/2026 - Refer. ao Evento: 25; em 23/03/2026 18:32:28, AGRAVO REGIMENTAL - Refer. ao Evento: 25; em 23/03/2026 18:50:34, Conclusos para decisão com Agravo - ST7 -> GAB72; em 07/05/2026 16:28:49, Inclusão em mesa para julgamento - Sessão Presencial; em 12/05/2026 17:15:09, MEMORIAIS; em 19/05/2026 16:22:24, Julgado improcedente o pedido - por unanimidade; em 20/05/2026 14:53:38, Remetidos os Autos com acórdão - GAB72 -> ST7; em 20/05/2026 15:04:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 (APELANTE - ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/05/2026 00:00:00 Data final: 08/06/2026 23:59:59; em 20/05/2026 15:04:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/05/2026 00:00:00 Data final: 05/06/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 20/05/2026 15:41:46; em 21/05/2026 02:00:52, Disponibilizado no DJEN - no dia 21/05/2026 - Refer. ao Evento: 38; em 21/05/2026 19:46:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 39; em 21/05/2026 19:46:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 39; em 22/05/2026 02:31:17, Publicado no DJEN - no dia 22/05/2026 - Refer. ao Evento: 38; em 08/06/2026 15:21:08, RECURSO ESPECIAL - Refer. ao Evento: 38; em 08/06/2026 15:50:21, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - ST7 -> SRECTS; em 09/06/2026 15:21:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 44 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2026 00:00:00 Data final: 08/07/2026 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 09/06/2026 15:35:58; em 19/06/2026 23:55:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 46 - Ciência Tácita; em 24/06/2026 14:35:34, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR094483 - WANEISSA ASSUNCAO RAMOS para PR041301 - NICOLE TRAUZYNSKI MUFFONE, PR106520 - MARCELLO LORENZO OTTOBELLI AZEVEDO); em 24/06/2026 14:37:46, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR094483 - WANEISSA ASSUNCAO RAMOS para PR041301 - NICOLE TRAUZYNSKI MUFFONE, PR106520 - MARCELLO LORENZO OTTOBELLI AZEVEDO); em 25/06/2026

17:13:22, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 29/06/2026 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 531/2026; em 26/06/2026 15:15:53, PETIÇÃO. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Crimes contra a Ordem Tributária (art. 1º ao 3º da Lei 8.137/90 e art. 1º da Lei 4.729/65), Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS)

Com os seguintes dados:

Número do processo: 50090973020234047001

Número da Certidão: 44290

Código de Segurança: 888f6340

Data de geração: 30/06/2026 14:46:21





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009097-30.2023.4.04.7001/PR

APELANTE: ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO (RÉU)

ADVOGADO(A): NICOLE TRAUZYNSKI (OAB PR041301)

ADVOGADO(A): WANESSA ASSUNCAO RAMOS (OAB PR094483)

ADVOGADO(A): MARCELLO LORENZO OTTOBELLI AZEVEDO (OAB PR106520)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de ANDRÉ L VARGAS ILARIO, contra a sentença que julgou PROCEDENTE a denúncia, para cond lo pela prática do delito previsto no 1º, I, c/c art. 12, inciso I, ambos da Lei 8.137/90 forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) de reclusão, em regime inicial aberto, e 17 dias-multa, no valor unitário de 2 saláriosmínim vigente na data dos fatos. A pena privativa de liberdade foi substituída por penas restritiv direitos (consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo tempo da pe prestação pecuniária no valor de 70 (setenta) salários mínimos.

Dentre outras alegações constantes nas razões recursais (evento RAZAPELCRIM1), a defesa sustentou, preliminarmente, a incompetência deste Juízo processar o feito, sob o argumento de que as condutas delituosas objeto do pres julgamento teriam ocorrido entre os anos de 2010 e 2014, quando o réu detinha o carg Deputado Federal. Portanto, em razão do novo entendimento adotado pelo Supremo Trib Federal no HC 232.627, a competência para o julgamento ou análise deste processo cal ao Supremo Tribunal Federal.

O juízo de primeiro grau afastou a tese defensiva, nos seguintes termos:

2.1.1. Nulidade por incompetência deste Juízo Federal, em razão do entendimento fir pelo STF no HC 232.627/DF

No julgamento do Habeas Corpus n.º 232.627/DF o STF firmou posição mais abran sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados autoridades com foro por prerrogativa de função, fixando a seguinte tese: "a prerrogati foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste n após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados dep cessado seu exercício".

Adite-se que ainda não houve trânsito em julgado, tendo havido a oposição de embarg declaração em 06/08/2025.

Inicialmente, é de se perquirir quanto o momento da prática, em tese, do delito.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Em se tratando de crime material, o lançamento definitivo do débito constitui elemento de tipo, sendo imprescindível para a configuração do delito. Tal entendimento foi objeto da Súmula Vinculante n.º 24 do STF, que dispõe:

Súmula Vinculante n.º 24 - Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1.º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Na esfera administrativa, o réu foi cientificado da decisão do CARF em 13/02/2020, consoante consta do evento 7, f. 49-50. Ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal de 15 dias, contados da ciência, a decisão se tornou definitiva na esfera administrativa, razão pela qual o débito, não pago ou parcelado, foi encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional em 13/04/2020, para inscrição em Dívida Ativa da União (evento 7, f. 55).

Tem-se, assim, que no ano de 2020 o réu não mais ocupava mandato eletivo.

Ainda que se considerem os fatos delituosos, em tese, narrados na denúncia perpetrada no período em que o réu exercia o cargo de Deputado Federal, não há nexo de causalidade entre eles e as funções públicas atribuídas em razão do cargo.

Consoante a denúncia, o réu teria, mediante omissão e prestação de informações falsas às autoridades fazendárias, suprimido imposto federal, deixando de recolher imposto de renda incidente sobre rendimentos recebidos de pessoa jurídica e sobre ganho de capital.

Os acréscimos patrimoniais especificados na exordial acusatória não se relacionam a função pública, na medida em que são operações de recebimento de renda resultante de atividades particulares, desassociadas do mandato público que o réu exerceria à época.

A omissão de rendimentos recebidos da Câmara dos Deputados não caracteriza conduta funcional capaz de justificar o deslocamento da competência para o STF, uma vez que se trata de supressão de imposto de renda incidente sobre a remuneração, conduta ilícita que depende de condição específica possibilitada pelo exercício de função pública.

Ainda que a renda omitida seja proveniente da remuneração pelo mandato eletivo, a sonegação fiscal não foi instrumentalizada por conduta fraudulenta relacionada ao cargo de Deputado Federal, mas por omissão do dever comum de declarar às autoridades fazendárias os rendimentos tributáveis incidentes sobre os proventos de trabalho remunerado ou negócios comerciais, inerente a todos os particulares.

Por outro lado, não há indícios de que os fatos delituosos imputados tenham sido facilmente viabilizados pela condição do réu de detentor do mandato de Deputado Federal.

Pelo exposto, rejeito a tese da defesa.

O MPF, em seu parecer, assim asseverou:

O contexto fático apresentado na inicial acusatória, que deve ser destacado, diz respeito à omissão de rendimentos, nos anos-calendário de 2010 a 2014, recebidos das pessoas jurídicas Limiar Consultoria e Assessoria em Comunicação Ltda e LSI Soluções de Ser

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Empresariais Ltda, empresas de fachada usadas para propiciar o recebimento de valores em forma ilegítima.

Consta, ainda, na denúncia, que o réu também recebeu rendimentos da empresa IT7 Sis Ltda por prestação de serviços inexistentes. Conforme diligências realizadas pela R Federal, constatou-se que a empresa IT7 foi utilizada em uma intermediação por meio de empresas Arbor Consultoria e Assessoria Contábil Ltda e AJJP Serviços Administrativos Educacionais Ltda para simular recebimento de valores a pedido de Leon Vargas Ilário, destinado ao réu André Luiz Vargas.

Conforme destacado pela defesa, os fatos narrados na denúncia deste processo foram o resultado das ações penais nºs 5023121-47.2015.404.7000 e 5056996-71.2016.404.7000, no âmbito da Operação Lava Jato.

Nessas ações penais, o réu foi condenado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Na ação penal nº 5023121-47.2015.404.7000, o réu foi condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro em virtude de ter recebido vantagem indevida de Ricardo Hoffmann, dirigente da agência de publicidade Borghi Lowe Propaganda e Marketing Ltda., Brasília, para que o réu, então Deputado Federal, intervisse para que referida empresa contratada para agenciar serviços de publicidade para a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Saúde. O réu teria recebido R\$ 1.103.950,12 entre 12/02/012 e 02/04/2013. Para justificar os valores recebidos, teria sido simulada a prestação de serviços pelas empresas LSI e Limiar para as empresas contratadas pela Borghi Lowe para a produção de vídeos e áudios para as campanhas publicitárias da Caixa e do Ministério da Saúde.

Já na ação penal nº 5056996-71.2016.404.7000, o réu foi condenado também por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, por ter se utilizado indevidamente de sua influência pessoal junto a funcionários da Caixa Econômica Federal, para que a empresa IT7 Sistemas, pertencente a Marcelo Simões, fosse contratada para fornecimento de software e prestação de serviços de informática à referida empresa pública, na data de 19/12/2013, contra o valor de R\$ 71.300.000,00. Em contrapartida, a IT7 teria repassado ao réu R\$ 2.399.850,00, entre 10/01/2014 a 31/01/2014, ao réu André Luiz Vargas Ilário, por intermediação de Alberto Youssef. Para o repasse, foram adotadas condutas de ocultação e dissimulação, disfarçando o real beneficiário. O numerário foi repassado às empresas Arbor Consultoria e Assessoria Contábil e AJJP Serviços Administrativos e Educacionais Ltda, controladas por Meire Bomfim da Silva Poza, que prestava serviços de contabilidade para as empresas controladas por Alberto Youssef. A Arbor e a AJJP emitiram notas fiscais fraudulentas em favor da IT7 por serviços que não foram prestados pelo réu. Os valores foram sacados em espécie e repassados a Leon Denis Vargas Ilário, irmão do réu, por Alberto Youssef, com o auxílio do subordinado deste Rafael Ângulo Lopes.

No bojo do HC nº 203.495/PR, o STF anulou as referidas ações penais, determinando a remessa dos processos para o Juízo Federal de Brasília, reconhecendo a incompetência do Juízo de Curitiba.

A ação penal nº 5023121-47.2015.404.7000, encontra-se no STF sob o número Pet 13.78, razão da mudança de entendimento da Corte Suprema acerca do foro por prerrogativa de função.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Na ação penal nº 5056996-71.2016.404.7000, houve a rejeição da denúncia por ausência de justa causa.

Dentro de todo este cenário de fatos, entendo que a questão apresentada neste processo é muito mais complexa do que entendeu o juízo monocrático.

Inicialmente, verifica-se pela denúncia que o recebimento dos valores omitidos foi no período de 2010 a 2014, exatamente os anos em que o réu recebeu valores indevidos em razão do cargo.

As empresas que serviram de fachada para ocultar e simular os recebimentos ilícitos foram as mesmas citadas na exordial acusatória.

O modus operandi narrado na denúncia é o mesmo adotado para o recebimento das vantagens indevidas.

Assim, a omissão de rendimentos por parte do réu, que foi objeto da denúncia, pode ser considerado meio para a prática da lavagem de dinheiro pelo qual foi condenado. Ademais, é inegável que os fatos narrados na denúncia encontram semelhança com o objeto das ações penais mencionadas. A alegação de conexão desta ação penal com as que foram julgadas no âmbito da operação Lava Jato, sendo que uma delas está no STF sob o nº 11.2016.1.000.000.000, também foi explorada de maneira muito convincente pela defesa.

A conclusão que chego, até para evitar futuramente a nulidade do processo, é que os autos devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal, autoridade judiciária de maior grau para que analise se existem elementos fáticos e jurídicos para manter o processo na Suprema Corte, apreciando as teses da defesa, notadamente a conexão, ou que, na apreciação destes autos, julgue a inexistência de qualquer fato que justifique a competência desta Egrégia Corte para o julgamento dessa apelação.

A análise das teses da defesa deve passar pelo crivo do STF, pois de maior graduação, conforme decisão da Corte Suprema, sejam lá mantido estes autos ou devolvidos a essa Corte.

No presente quadro fático-processual, então, em que o processo trata da supressão/redução do pagamento de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF incidente sobre rendimentos recebidos de pessoa jurídica e sobre ganho de capital nos anos-calendários 2010 a 2014, referente a supostos rendimentos recebidos das empresas LIMIAR, empresas de fachada, e IT7, por serviços inexistentes, período em que o réu exercia o cargo de Deputado Federal, requer o MPF o **reconhecimento da incompetência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, declinando-se os autos em favor do Supremo Tribunal Federal**, em razão do novo entendimento firmado pela Suprema Corte no âmbito do RE 232627, ofertando vistas naquela Corte Constitucional à Procuradoria-Geral da República para as providências que entender cabíveis, bem como para análise dos requerimentos de defesa do representado.

Decido.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Considerando a manifestação do *Parquet* Federal, e do quanto se extra julgamento do HC 232627, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e **determino a remessa dos autos à Secretaria para superveniente encaminhamento, com baixa no acervo deste gabinete, ao Supremo Tribunal Federal.**

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2009. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.gov.br/verificar>, mediante o preenchimento do código verificador **40005689266v4** e do código CRC **f61f22fa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL

Data e Hora: 06/03/2026, às 15:39:28

5009097-30.2023.4.04.7001

4000568926